



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 143/2020/IPMA referente ao Procedimento do 1º Termo Aditivo proveniente do Contrato nº 007/2019-IPMA, Oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua com o Sr. **RAIMUNDO BESSA JÚNIOR, CPF nº 686.640.442-87** e a Sra. **Kelly Martins Dias Bessa, CPF nº 513.689.192-00**, referente a locação de imóvel não-residencial para o funcionamento da **SEDE IPMA**, tendo por objeto a prorrogação de prazo e valor pelo período de 12 (doze) meses, a vigorar de 05 de junho de 2020 à 04 de junho de 2021, com reajuste contratual pelo IGPM, aproximadamente o índice de 6,51%, correspondendo ao **valor mensal** de R\$ 17.041,60 (Dezessete mil, quarenta e um reais e sessenta centavos). Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Recomendamos que seja encaminhado para Proge, para conhecimento e manifestação.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua-Pa, 22 de junho de 2020.